



El RCC.
Horein

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Aquisição de equipamentos ativos (*switching*), equipamento terminal de voz sobre IP e equipamentos de acesso à rede sem fios

Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO N.º PRC 2022/3



Handwritten signature and initials

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

- CLÁUSULAS JURÍDICAS -

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos ativos (*switching*), equipamento terminal de voz sobre IP e equipamentos de acesso à rede sem fios para a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa (USIG), no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital – Região Autónoma dos Açores, ação 5 6 5 – Digitalização do Setor da Saúde.
2. O presente procedimento compreende os seguintes lotes:
 - a. Lote 1: 4 (quatro) Switch 48 portas, uplink SPF+ 4x10G, Part Number: C9200L-48P-4X-E;
 - b. Lote 2: 2 (dois) KIT de stack, Part Number: C9200L-STACK-KIT;
 - c. Lote 3: 4 (quatro) Transceiver, Part Number: 10GBASE-LRM (MMF 200m/SMF 300m) SFP-10G-LRM=;
 - d. Lote 4: 2 (dois) 10GbE Twinax cable 1m, Part Number: SFP-H10GB-CU1M=;
 - e. Lote 5: 60 (sessenta) Cisco Unified Phone 7841 ou equivalente, Part Number: CP-7841-K9;
 - f. Lote 6: 10 (dez) Cisco Unified Phone 7821 ou equivalente, Part Number: CP-7821-K9;
 - g. Lote 7: 1 (um) Cisco Unified Phone 8851 ou equivalente, Part Number: CP-8851-K9;
 - h. Lote 8: 1 (um) Headsets Cisco Unified Phone 8851 ou equivalente, Part Number CP-HS-W-531-RJ=.

Cláusula 2.ª

Entidades contratantes

O contrato será celebrado entre a Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, doravante referida como USIG, com sede na Rua Dr. Vasco Rodrigues, Pessoa Coletiva n.º 509 871 070, telefone n.º 295 730 070, fax n.º 295 730 075, com o endereço eletrónico: sres-usigraciosa@azores.gov.pt e o adjudicatário.



Deleg. Reg. 100. 16/12/14

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, do mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato entrará em vigor após a sua assinatura e manter-se-á até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e as condições estabelecidas e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base global do presente procedimento, não pode, em caso algum, exceder o montante de € 32.155,00 (trinta e dois mil, cento e cinquenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, para todos os lotes a concurso, e por lote não pode exceder os montantes a seguir indicados:



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Handwritten signature and date: 11.02.10

Equipamentos	Lote	Part Number	Descrição	Quantidade	Preço base unitário	Preço base total
Switches	Lote 1	C9200L-48P-4X-E	Switch 48 portas, uplink SPF+ 4x10G	4	3 650,00 €	14 600,00 €
	Lote 2	C9200L-STACK-KIT	KIT de stack	2	1 480,00 €	2 960,00 €
	Lote 3	SFP-10G-LRM=	Transceiver 10GBASE-LRM (MMF 200m/SMF 300m)	4	480,00 €	1 920,00 €
	Lote 4	SFP-H10GB-CU1M=	10GbE Twinax cable 1m	2	50,00 €	100,00 €
Sub Total dados						19 580,00 €
Equipamentos		Part Number	Descrição	Quantidade	Preço base unitário	Preço base total
Telefones IP Operadora	Lote 5	CP-7841-K9	Cisco Unified Phone 7841 ou equivalente	60	180,00 €	10 800,00 €
	Lote 6	CP-7821-K9	Cisco Unified Phone 7821 ou equivalente	10	135,00 €	1 350,00 €
	Lote 7	CP-8851-K9	Cisco Unified Phone 8851 ou equivalente	1	300,00 €	300,00 €
	Lote 8	CP-HS-W-531-RJ=	Headsets Cisco Unified Phone 8851 ou equivalente	1	125,00 €	125,00 €
Sub Total VoIP						12 575,00 €
TOTAL						32 155,00 €

Capítulo II

Obrigações das partes contratantes

Secção I

Do Fornecedor

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de assistência técnica.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características definidas na Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos.



Handwritten signature: X Correia YCC.

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

1. No caso de o teste previsto na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características estabelecidas na Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos, a USIG informará, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deverá proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela USIG, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características definidas.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a USIG procederá à realização de novo teste de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos bens

1. Caso o teste a que se refere a cláusula 9.ª comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado qualquer defeito ou discrepância com as características estabelecidas na Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos, deverá ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do teste, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da USIG.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a USIG, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características estabelecidas na Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, estabelecidas na Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. Durante esse período, o fornecedor está obrigado a assegurar a conformidade dos bens, sem qualquer tipo de encargos para a USIG.
3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a USIG tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deverá notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.



Flore. 4
EL RQ.

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a USIG por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe seja entregue.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da USIG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados após a celebração do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato, os respetivos documentos e o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Inspeção e teste

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se o bem reúne as características estabelecidas na Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, testando, ainda, o bem.
2. Durante o teste, o fornecedor deverá prestar à USIG toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquele, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quaisquer encargos com a realização do teste, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

El
700
Ferreira

4. Durante o prazo de garantia o fornecedor é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições para as quais o mesmo foi concebido.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, nomeadamente sobre matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, de que possa ter conhecimento ou acesso por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após a cessação do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Do contraente público

Cláusula 15.ª

Preço contratual



Handwritten signature and initials: HCO. Florêncio

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a USIG deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela USIG, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura pela USIG, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação em causa.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção dos bens pela USIG.
3. Em caso de discordância por parte da USIG, quanto aos valores indicados na fatura, deverá a mesma comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para uma conta bancária do fornecedor.
5. Não serão efetuados adiantamentos por conta do preço a pagar pela USIG.

Capítulo III

Incumprimento

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a USIG poderá exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a USIG poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço contratual.



Handwritten signature and initials: "MCO. Floreia"

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, da presente cláusula.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a USIG tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que se exija uma indemnização por outros danos.

6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções, que possam originar a resolução do contrato, a aplicação de penalidades que sejam devidas por esse facto não prejudica as obrigações indemnizatórias decorrentes da resolução do contrato.

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte e ser informado, quando possível, o prazo previsível para o restabelecimento da situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Handwritten signature and initials

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Capítulo IV

Resolução contratual

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a USIG poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor desrespeitar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos com a sua receção.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada à USIG, por carta registada com aviso de receção, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a USIG cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, do CCP.

Capítulo V

Cessão da posição contratual e subcontratação

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Não são permitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação.



Heireis
RCC.

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Capítulo VI

Caução

Cláusula 22.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução.

Capítulo VII

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o tribunal da comarca da sede da Entidade Contratante que seja competente em razão da matéria.

Capítulo VIII

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes, em relação às quais não se encontre expressamente previsto, na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, que a sua transmissão se realizará por carta registada com aviso de receção, serão efetuadas através de correio eletrónico ou por telecópia.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
3. Qualquer alteração das informações de contato deve ser previamente comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a



*El TCC.
Flores*

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato será regulado pela legislação e regulamentação, nacional e comunitária, aplicáveis, nomeadamente, pelo disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29/12 e no Código do Procedimento Administrativo.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Handwritten signature and initials: "HCO" and "HCO, 6"

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

- CLÁUSULAS TÉCNICAS -

Cláusula 27.^a

Especificações Técnicas

(a que se refere o n.º 1 do artigo 49.º do CCP)

1) Equipamentos ativos (*Switching*)

Requisitos gerais

Deverá ter uma arquitetura aberta e escalável, possuir elevados níveis de disponibilidade, de redundância e de tolerância a falhas.

Os equipamentos propostos deverão cumprir com as normas e funcionalidades mais recentes das redes de comunicação LAN, sendo eles modelos da última geração do fabricante proposto.

Os equipamentos deverão suportar alarmística através de SNMP. As MIBs dos equipamentos deverão ser disponibilizadas gratuitamente.

Os equipamentos deverão também permitir a sua gestão remota, através de uma GUI intuitiva e de fácil utilização.

Todos os Switches fornecidos devem possuir uma interface gráfica para sua gestão e configuração.

A rede LAN deverá também permitir a aplicação de políticas de Segurança que garantam a integridade das comunicações.

Os equipamentos devem também suportar as mais recentes funcionalidades de Qualidade de Serviço, que permitam o bom funcionamento de aplicações de Voz e Vídeo.

No caso dos equipamentos propostos incluírem fontes de alimentação redundantes, estas devem ser internas.



Dr. J. J. Moreira

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

Switches com 48 portas de acesso, com as características seguintes:

- i. Switch com 48 portas RJ45 10/100/1000Mb;
- i. Power over Ethernet - PoE+ (normas IEEE 802.3at);
- ii. 4 portas SFP+ uplink;
- iii. suporte L2 (*switching*);
- iv. Standards suportados - IPv4, IPv6, Voice VLAN, ACL e Multicast;
- v. Security: DHCP Snooping; IP Source Guard; Dynamic ARP Inspection; Autenticação 802.1X ao nível da porta; Port security;
- vi. Network Management: Acesso HTTPS; Acesso SSH; ACL;
- vii. Spanning Tree por VLAN compatível com Cisco RSTP;
- viii. Protocolo de descoberta de equipamentos compatível com Cisco Discovery Protocol (CDP);
- ix. suportar a funcionalidade de 802.1AE(macsec) com suporte de chaves de 128-bit em todas as portas
- x. Suportar a funcionalidade de PoE Persistente e Fast PoE em todas as interfaces;
- xi. *Switching* capacity: $\geq 176\text{Gbps}$;
- xii. Forwarding rate: $\geq 130\text{ Mpps}$.
- xiii. Módulos Stack (Se aplicável)
- xiv. Todas as funcionalidades solicitadas devem ser disponibilizadas sem licenciamento adicional

Transceivers e Cablagem

- i. 10GBASE-LRM SFP+ optical transceivers (MMF 200m/SMF 300m)

NOTA: Os transceivers a fornecer devem ser totalmente compatíveis com os switches propostos

2) Equipamento terminal de voz sobre IP e equipamentos de acesso à rede sem fios:

Atendendo que o Governo Regional dos Açores utiliza o uma solução para comunicações de voz sobre IP Cisco CUCM – Call Manager (versão 12.5), para efeitos de compatibilidade, o equipamento a adquirir terá de ser necessariamente compatível com a versão mencionada.





*el rco.
Flores*

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA GRACIOSA

	• Navegação de duas direções e seleção • acesso a mensagens • acesso ao diretório de contactos • alta-voz • headset por opção • transferência de chamada • suspensão e retoma da chamada • conferência	
Sinalizador luminoso no headset para indicar a chegada de uma chamada ou uma mensagem	Sim	Sim
Possibilidade de adicionar módulo de teclas	Não	Sim

Módulo de teclas - características equipamento d)

14 Teclas físicas, com duas teclas páginas, permitindo 28 Teclas programáveis no total
Indicador luminoso Apagado que indica a linha disponível
Indicador luminoso Verde que indica a linha a ser usada
Indicador luminoso Vermelho que indica a linha ocupada
Indicador luminoso Amarelo que indica a linha está a tocar
Compatível com Cisco Phone 8851 ou equivalente

Nota: Aceita-se a apresentação de modelo superior desde que compatível com a versão do Call Manager referida.